



**ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA  
CELEBRADO NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2017**

Entre,

**O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio, Ala Oriental, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva **Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida** e pela Vogal **Carla Maria Lamego Ribeiro**, no uso dos poderes concedidos pela alínea *a*), do artigo 9.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 8.º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto - LFAM - , na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM** ou **MUTUANTE**;

E

**O MUNICÍPIO DO CARTAXO**, com sede no Cartaxo, na Praça 15 de dezembro, pessoa coletiva de direito público n.º 506 780 902, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Pedro Miguel Magalhães Ribeiro**, no uso dos poderes concedidos pela alínea *f*) do n.º 2, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Câmara Municipal e Assembleia Municipal de 21 de junho de 2021, e 22 de junho de 2021, respetivamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto no nº 6, do artigo 49.º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de segundo outorgante, (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO**);

E considerando que:

- I. A Direção Executiva do FAM, em 10 de novembro de 2020, deliberou ao abrigo do n.º 3 do artigo 45.º da LFAM, definir uma nova taxa de remuneração dos empréstimos a conceder no âmbito da assistência financeira aos Municípios que se encontram em situação de recuperação financeira, fixando-se esta em 0,95%;



- II. Na mesma data a Direção Executiva deliberou a aplicação da taxa referida no ponto anterior aos Municípios com contrato de empréstimo de assistência financeira em execução, nos termos do disposto no n.º 2 da cláusula quinta dos respetivos contratos;
- III. O contrato de empréstimo celebrado entre o FAM e o MUNICÍPIO, encontra-se em vigor desde 2 de março de 2017, pelo que tendo decorrido já 4 anos, é-lhe aplicável a revisão taxa de juro, fixada agora em 0,95%, nos termos previstos no n.º 2 da cláusula quinta do mesmo.

É livremente estipulado e de boa fé reciprocamente aceite a presente Adenda ao Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, celebrado entre as partes em 24 de fevereiro de 2017, que se rege pelos artigos seguintes.

### **ARTIGO PRIMEIRO**

Pela presente Adenda é alterada a Cláusula Quinta e a Décima Primeira do Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, celebrado entre o Município do Cartaxo e o Fundo de Apoio Municipal em 24 de fevereiro de 2017, que passam a ter a seguinte redação:

### **«CLÁUSULA QUINTA**

#### **(Juros)**

- 1. ....
- 2. A taxa de juro é fixada em 0,95%, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º da Lei do FAM, a qual visa a cobertura dos custos de financiamento do FAM para o prazo do empréstimo, podendo esta taxa ser revista no prazo de 4 anos.
- 3. ....



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **(Comunicações)**

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

**MUTUANTE:** Fundo de Apoio Municipal

Rua Gregório Lopes, Lote 1514, R/c

1400-195 Lisboa

Tel. : 21 403 13 90

Email: geral@fam.gov.pt

**MUTUÁRIO:** Município do Cartaxo

Praça da 15 de dezembro

2070-050 Cartaxo

Tel.: 243 700 250

Fax: 243 700 268

Email: correio@cm-cartaxo.pt»

## **ARTIGO SEGUNDO**

1. Todas as demais cláusulas e condições do referido Contrato de Empréstimo de Assistência Financeira, que não tenham sido expressamente alteradas nesta Adenda, mantêm-se inalteradas, válidas e em vigor.
2. A presente Adenda produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas.



Feito em dois exemplares, em Lisboa, 3 de agosto de 2021.

FUNDO DE APOIO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DO CARTAXO

---

(Miguel Almeida, Presidente)

---

(Pedro Miguel Magalhães Ribeiro,  
Presidente)

---

(Carla Ribeiro, Vogal)